



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1006/00

DE, 27 DE OUTUBRO DE 2000.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim-MS para o exercício financeiro de 2001, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ **8.000.000,00** (oito milhões de reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de Tributos e de Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	7.345.000	505.000	7.850.000
Receita Tributária	634.100	-	634.100
Receita de Contribuições	500	300.000	300.500
Receita Patrimonial	62.000	101.000	163.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Receita Industrial	5.000	-	5.000
Transferências Correntes	6.384.000	104.000	6.488.000
Outras Receitas Correntes	259.400	-	259.400
RECEITAS DE CAPITAL	150.000	-	150.000
Alienação de Bens	50.000	-	50.000
Transferências de Capital	100.000	-	100.000
RECEITA TOTAL	7.495.000	505.000	8.000.000

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixando o orçamento fiscal em R\$ 7.060.000,00 (Sete Milhões e Sessenta Mil Reais), e o orçamento da seguridade social em R\$ 940.000,00 (Novecentos e Quarenta Mil Reais).

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPEZA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RS 1,00

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPEAS CORRENTES	6.463.000	396.000	6.859.000
DESPEAS DE CAPITAL	1.026.465	109.000	1.135.465
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.535	-	5.535
TOTAL	7.465.000	505.000	8.000.000

DESPEZA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

RS 1,00

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
LEGISLATIVA	488.465	-	488.465
ADMINISTRA. E PLANEJAMENTO	2.613.000	-	2.613.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.583.000	-	2.583.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

HABITAÇÃO E URBANISMO	340.000	-	340.000
SAÚDE E SANEAMENTO	866.000	-	866.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	424.000	505.000	929.000
TRANSPORTE	175.000	-	175.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.535	-	5.535
TOTAL	7.495.000	505.000	8.000.000

DESPESA POR ÓRGÃO

RS 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
- CÂMARA MUNICIPAL	488.465	-	488.465
PODER EXECUTIVO			
- GABINETE DO PREFEITO	450.000	-	450.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FIN. E PLANEJAMENTO	1.440.000	20.000	1.460.000
-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.583.000	-	2.583.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	866.000	866.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	-	424.000	424.000
- SECRETARIA MUNIC. DE PROM. E ASSIT. SOCIAL-ENT. SUPERV.		505.000	505.000
-SEC. MUNI. DE OBRAS PÚBL., HABIT. E DESEV. URBANO	1.218.000	-	1.218.000
SUB-TOTAL	6.179.465	1.815.000	7.994.465
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.535	-	5.535
TOTAL	6.185.000	1.815.000	8.000.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2001, à abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado à abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101 de 05/05/2000 e excluídos do limite de que trata o Artigo 6º.

Artigo 8º - O Poder Executivo publicará juntamente com a Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo, O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, correspondente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 27 de Outubro de 2000


Dr. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
Prefeito Municipal